

INDICAÇÃO N.º 2279/2025

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui o Programa Municipal "Saúde em Parceria" e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas e laboratórios privados para a realização de exames e procedimentos complementares para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um dos maiores desafios da saúde pública em nosso município: as longas filas de espera por exames especializados, que retardam diagnósticos, prejudicam tratamentos e sobrecarregam nossas UBSs e o sistema como um todo.

O Programa "Saúde em Parceria" é uma solução viável, criativa e de baixo custo para a administração pública. Ele não onera os cofres municipais com o pagamento direto de serviços, mas utiliza o poder de compra do município para negociar descontos significativos com a rede privada.

O cidadão, por sua vez, ganha a opção de não esperar meses por um exame crucial, podendo realizá-lo rapidamente por um preço acessível. É uma solução em que todos ganham: o paciente, que tem seu direito à saúde respeitado; o SUS municipal, que vê sua demanda reduzida; e as clínicas privadas, que optimizam sua capacidade ociosa e cumprem um papel social.

O modelo está em plena conformidade com o ordenamento jurídico, pois a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) prevê a possibilidade de o SUS complementar seus serviços

mediante contratos com a iniciativa privada, desde que obedecidos os princípios do SUS, especialmente a universalidade e a equidade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos e imediatos para a saúde de nossa população.

ANTEPROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa Municipal "Saúde em Parceria" e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas e laboratórios privados para a realização de exames e procedimentos complementares para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Saúde em Parceria", com o objetivo de ampliar e agilizar o acesso da população aos exames e procedimentos de média complexidade, por meio da celebração de convênios, termos de colaboração ou contratos de gestão com clínicas, laboratórios e estabelecimentos de saúde privados.

Art. 2º O Programa tem as seguintes finalidades específicas:

I – Reduzir o tempo de espera por exames e procedimentos especializados na rede pública municipal;

II – Desafogar a demanda nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede SUS municipal;

III – Oferecer aos usuários do SUS opções de acesso a serviços de saúde com qualidade e preços acessíveis;

IV – Otimizar os recursos públicos, direcionando-os de forma mais eficiente.

Art. 3º Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes tipos de exames e procedimentos, entre outros:

I – Exames de imagem: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografias, Mamografia, Densitometria Óssea;

II – Exames de cardiologia: Eletrocardiograma, Teste Ergométrico (Ergométrico), Ecocardiograma, Holter;

III – Exames de laboratório de maior complexidade;

IV – Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

Art. 4º A participação das clínicas e laboratórios privados no Programa se dará mediante processo seletivo público, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O edital de licitação estabelecerá, obrigatoriamente:

- a) O cadastramento das empresas interessadas;
- b) A lista de exames e procedimentos objeto do convênio;

- c) Os preços unitários máximos, que deverão ser significativamente inferiores aos praticados no mercado privado;
- d) Os requisitos técnicos, de qualidade e de infraestrutura das clínicas (ex.: alvarás, registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, equipamentos adequados);
- e) O prazo de execução do contrato.

Art. 5º O acesso ao benefício pelo usuário do SUS ocorrerá da seguinte forma:

I – O médico da UBS ou da rede pública municipal, constatando a necessidade, emitirá um "Guia de Acesso do Programa Saúde em Parceria";

II – O paciente, portando a guia, documento de identidade e cartão do SUS, dirigir-se-á a uma das clínicas credenciadas para agendar o exame/procedimento;

III – O valor do exame, conforme tabela do convênio, será pago diretamente pelo paciente à clínica, gozando de um desconto substantial em relação ao preço de mercado.

Art. 6º Fica vedado ao Município o repasse de recursos financeiros diretamente às clínicas conveniadas para custeio dos exames realizados pelos usuários. A contrapartida do Município se limitará à divulgação da rede credenciada e à emissão das guias de acesso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por:

I – Coordenar e supervisionar a execução do

Programa;

II – Elaborar o edital de chamamento público e acompanhar o processo licitatório;

III – Credenciar e fiscalizar as clínicas e laboratórios participantes;

IV – Divulgar amplamente a lista de estabelecimentos credenciados e os preços praticados à população;

V – Estabelecer os critérios clínicos para a emissão das guias de acesso;

VI – Coletar e analisar dados para avaliar a eficácia do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 1 de outubro de 2025.



RODRIGO DIGÃO
Vereador